Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# ACÓRDÃO - AC01 - 224/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6200/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2250919 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PROCEDIMENTO LICITATÓRIO / CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO |
| **JURISDICIONADO** | : JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS |
| **INTERESSADO** | : ASFALTEC USINA DE ASFALTO E TECNOLOGIA LTDA |
| **VALOR** | : R$ 985.264,00 |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TAPA BURACO COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL ASFÁLTICO DO TIPO CBUQ – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REGULARIDADE.**

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em razão da conformidade com as normas que regulamentam as contratações públicas, Leis 8.666/93 e 4.320/64 e Resolução TCE/MS nº 88/2018.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 23 a 26 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do **procedimento licitatório** Tomada de Preços nº 007/2023 e da **formalização** do **Contrato** nº 038/2023, celebrado entre o Município de Aparecida do Taboado/MS e a Empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia Ltda, por estarem em conformidade com as normas que regulamentam as contratações públicas; n. 8.666/93, 4.320/64 e, Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Campo Grande, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023)

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

### 1. Relatório

Trata-se do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2023, que resultou no Contrato nº 038/2023, celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS** e a empresa **Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia Ltda**, objetivando a prestação de serviços tapa buraco com o fornecimento de material asfáltico do tipo CBUQ, no valor inicial de **R$ 985.264,00** (novecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais).

Após criteriosa análise dos documentos encartados, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, concluiu em sua análise técnica não ter encontrado inconsistências relevantes nos itens verificados, posicionando-se pela regularidade da 1ª e 2ª fase, **ANA-DFEAMA – 6780/2023**.

Na sequência, manifestou-se o *Parquet* pela legalidade e regularidade do procedimento em apreço, nos termos do Parecer **PAR – 3ª PRC – 10476/2023**.

É o relato necessário.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

### 2. Razões do mérito

Preliminarmente, considerando o valor da contratação - R$ 985.264,00 (novecentos e oitenta e cinco mil e duzentos e sessenta e quatro reais) caberá o julgamento dos autos à Colenda Câmara, nos termos do art. 14, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

### 3. Do procedimento licitatório – Tomada de preços nº 38/2023

Compulsando os autos, constato por meio dos documentos acostados que o referido procedimento foi pautado em estudos e levantamentos técnicos, conforme preconiza a Lei Geral de Licitações n. 8666/93.

Encontra-se junto às f. 185, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) n. 1320230011631, emitida pela profissional a Engenheira Gabriella Queiroz Carrasco, em 23/01/2023.

A modalidade utilizada na contratação, está correta e tem previsão no inciso II, § 2º do art. 22[1], e, art. 23, inciso I, alínea b[2], ambos da Lei n. 8666/93.

Acerca da dotação orçamentária está discriminada na cláusula décima-segunda do Edital.

Constata-se que, a publicação do edital bem como o resultado da licitação, ocorreu tempestivamente via site oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul n. 3278, em 10 de fevereiro de 2023, atendendo ao prazo estabelecido pela Lei Federal n. 8666/93, bem como à Resolução TCE/MS n. 88/2018, demonstrando o cumprimento às normas reguladoras.

**4. Da formalização do Contrato nº 038/2023**

Constata-se que a o Contrato Administrativo n. 38/2023 contém em suas cláusulas os elementos essenciais para sua correta utilização, ou seja, objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, justificativa da dispensa, a rescisão contratual e as sanções administrativas, consoante previsto no art. 55 da lei n. 8.666/93, bem como houve a emissão da respectiva nota empenho em conformidade com o art. 61 da Lei n. 4.320/1960.

No mais, a publicação do extrato do Contrato nº 038/2023, atendeu ao prazo preconizado no parágrafo único[3] do art. 61, da Lei n. 8666/93, e sua remessa para este Tribunal de Contas ocorreu de acordo com o previsto na Resolução TCE/MS nº 88/2018.

São as razões que fundamentam o voto.

---

[1]Art. 22. São modalidades de licitação:
§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

[2] Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
I - para obras e serviços de engenharia:
(...)
b) tomada de preços - até R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);

[3] (...)
A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

**DISPOSITIVO**

Face as considerações aduzidas, em concordância com a manifestação da Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, acolho o parecer do *ilustre* representante do Ministério Público de Contas e voto para que seja declarada a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 007/2023 e da formalização do Contrato nº 038/2023, celebrado entre o **Município de Aparecida do Taboado/MS** e a **Empresa Asfaltec Usina de Asfalto e Tecnologia Ltda,** por estarem em conformidade com as normas que regulamentam as contratações públicas; n. 8.666/93, 4.320/64 e, Resolução TCE/MS nº 88/2018.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório tomada de preços e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de outubro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

VAS / VAB